



ÇÃO NACIONAL

ETIQUETA
MPV 685
00141

NTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 16/07/2015	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 685			
AUTOR Deputado VALDIR COLATTO			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

CD/15880.22070-42

EMENDA ADITIVA Nº , de 2015

Inclua-se onde couber:

Art. A Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 1º

§ 5º Nas operações de que trata este artigo, a taxa de juros cobrada dos empregados não poderá ser superior a 12% (doze por cento) ao mês.’ (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda volta-se a enfrentar o problema das altas taxas de juros cobradas dos clientes bancários, especialmente em operações decorrentes da utilização de cartões de crédito.

Como se sabe, o Código de Defesa do Consumidor (CDC) trouxe em seu bojo o art. 52 tratando exatamente das operações de crédito e financiamento, regulamentando os **deveres de informação**, o valor da multa em caso de atraso no pagamento da prestação e o DIREITO de quitação antecipada com redução proporcional dos juros e demais acréscimos:

Art. 52. No fornecimento de produtos ou serviços que envolva outorga de crédito ou concessão de financiamento ao consumidor, o fornecedor deverá, entre outros requisitos, informá-lo prévia e adequadamente sobre:

ASSINATURA

____/____/____

- I - preço do produto ou serviço em moeda corrente nacional;
- II - montante dos juros de mora e da taxa efetiva anual de juros;
- III - acréscimos legalmente previstos;
- IV - número e periodicidade das prestações;
- V - soma total a pagar, com e sem financiamento.

§ 1º As multas de mora decorrentes do inadimplemento de obrigações no seu termo não poderão ser superiores a dois por cento do valor da prestação.

Contudo, muitas vezes isso não se faz acompanhar pela esperada diminuição dos juros cobrados dos clientes bancários. Por outras palavras, as instituições financeiras ganham duas vezes: diminuem sua exposição a risco e mantêm sua remuneração em níveis elevados, como se ainda estivessem submetidas a alta probabilidade de inadimplência.

À evidência, o objetivo da consignação em folha de pagamento de operações de crédito não é simplesmente proteger as instituições financeiras, e, sim, mitigar o risco de crédito por elas assumido para, com isso, reduzir o chamado *spread* bancário, em benefício da oferta de recursos aos tomadores.

É salutar, então, condicionar a utilização da consignação em folha à cobrança de taxas de juros limitadas, a fim de que a maior segurança de tais operações se reflita em menor custo para os clientes, tal como esperado.



CD/15880.22070-42

ASSINATURA

____/____/____
